

## Obrigações alimentares - França

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos**

A autoridade designada para efeitos do artigo 27.º, n.º 1, é o presidente do Tribunal *de grande instance* ou o presidente da câmara dos notários (*chambre des notaires*).

A autoridade designada no quadro do artigo 32.º, n.º 2, é o tribunal de segunda instância (*cour d'appel*).

A autoridade territorialmente competente designada para efeitos do artigo 27.º, n.º 1, é determinada, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 2, em função do lugar de residência habitual da parte contra a qual a execução for solicitada ou em função do lugar da execução.

A autoridade designada para efeitos do artigo 32.º, n.º 2, tem competência para apreciar os recursos contra decisões dos juízes em matéria de direito de família.

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos**

O procedimento previsto no artigo 33.º é o recurso em matéria de direito (*pourvoi en cassation*) para o tribunal de cassação (*Cour de cassation*), regido pelas normas previstas nos artigos 973.º a 982.º e 1009.º a 1031.º do Código de Processo Civil.

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação**

O procedimento de reapreciação previsto no artigo 19.º do Regulamento é o recurso, que pode ser apresentado no tribunal de segunda instância sob cuja jurisdição se encontra o tribunal que proferiu a decisão contestada.

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais**

**Ministère des Affaires étrangères et européennes**

Direction des Français à l'étranger et de l'administration consulaire

Service des conventions, des affaires civiles et de l'entraide judiciaire

Sous-direction de la protection des droits des personnes

Bureau du recouvrement de créances alimentaires à l'étranger

27, Rue de la Convention

CS- 91533

F - 75732 PARIS CEDEX 15

Telefone: +33 (0) 1 43 17 91 99

Fax: +33 (0) 1 43 17 81 97

E-mail: [recouv-creances-alimentaires.fae-saj-pdp@diplomatie.gouv.fr](mailto:recouv-creances-alimentaires.fae-saj-pdp@diplomatie.gouv.fr)

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução**

O tribunal de execução territorialmente competente é o tribunal do lugar de residência do devedor ou do lugar de execução da medida. Se o devedor residir no estrangeiro, ou se o lugar de residência não for conhecido, o tribunal competente é o do lugar de execução da medida.

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos**

Apenas francês.

**Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais**

Apenas francês.

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 14/09/2018